

UMA POSSÍVEL SOLUÇÃO AO PROBLEMA DO PLURALISMO MORAL: UMA APROXIMAÇÃO ENTRE ESTÉTICA E ÉTICA EM DAVID HUME

*A POSSIBLE SOLUTION FOR MORAL PLURALISM PROBLEM: AN APPROACH BETWEEN
ETHICS AND AESTHETICS IN DAVID HUME*

Vinícius Cezar Bianchi¹

Resumo: Neste artigo propõe-se uma leitura da ética de David Hume (1711-1776), na qual se possa oferecer uma possível solução ao problema (ético) do pluralismo moral - fenômeno sobre o qual encontramos distintas posições acerca do certo e do errado diante de um mesmo fato (relativismo moral). Para isso, abordaremos os juízos morais segundo Hume, em uma visão *emotivista, não-cognitivista*, e posteriormente destacar as similaridades dos juízos morais com os juízos estéticos, afim de demonstrar que é possível haver critério de correção aos juízos morais de acordo com os graus de empatia e conseqüentemente proporcionar alguma objetividade à ética para negar o relativismo oriundo do pluralismo moral.

Palavras-chaves: Pluralismo moral. Ética. Emotivismo. Juízos morais. Estética. Empatia

Abstract: In this article we propose a reading of the ethics of David Hume (1711-1776), in which a possible solution can be offered to the (ethical) problem of moral pluralism - a phenomenon about which we find different positions about right and wrong face to the same fact (moral relativism). For this, we will approach moral judgments according to Hume, in an emotivist, non-cognitivist view, later highlight the similarities of moral judgments with aesthetic judgments, in order to demonstrate that it is possible to have criterion of correction to moral judgments according to degrees of empathy and consequently provide some objectivity to ethics to deny relativism from moral pluralism.

Keywords: Moral pluralism. Ethic. Emotivism. Moral judgments. Aesthetics. Empathy

1. Introdução

As inúmeras tentativas de se explicar e orientar as razões e justificações das ações humanas e de seus costumes é uma tarefa árdua da filosofia. A ética perpassa os séculos, e desde antes de cristo até a contemporaneidade propõem inúmeras possibilidades de explicar o fenômeno do ajuizamento acerca de questões morais. Afinal o que justifica nossas ações estarem corretas ou não? Uma alternativa de resposta à pergunta pode ser a afirmação de que diferentes sociedades possuem diferentes crenças e justificações para a correção de juízos morais. Esta posição é o que nos leva ao pluralismo moral, ou relativismo moral, onde a “objetividade” de um “fato moral” depende de algum grau da sociedade em que está inserida.

¹ Graduando em Licenciatura em Filosofia pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). E-mail: bianchi.filosofia@gmail.com

Vejamus que não é satisfatória esta resposta quando tentamos observar a necessidade lógica de inferência, isto é, a transpor de descrições de fatos o juízo de valor (valores morais), como por exemplo, na sentença “o homem disparou sua arma de fogo contra o outro”, quando se trata de um homicídio civil, pode ser ajuizado como moralmente *errado*, e, no entanto, o mesmo fato pode ser ajuizado como *certo* quando se trata de uma sentença de pena de morte sendo executada pelo estado de um país e o indivíduo alvejado é um criminoso; note que em ambos os casos a mesma descrição (de fatos) pode ser aplicada.

Na visão do pluralismo moral, para uma crença estar correta ou não, dependeria apenas se ela está inserida em uma comunidade que a aceita como correta ou não. Pensemos que nos países que possuem punições máximas, a pena de morte é um exemplo onde matar, em alguns casos, é moralmente correto. O inverso, onde a pena não é aplicável, matar é errado em função de sua comunidade, seu país.

Afirmar um relativismo – isto é, que cada crença está justificada para sua comunidade moral e não necessariamente para as outras –, seria como “cortar as pernas da ética” e descartar a possibilidade de que podemos ter apenas *uma* orientação sólida e justificada das ações morais que são corretas. Afinal, tudo poderia estar justificado como correto, dependeria apenas de uma inserção na comunidade certa e por razões circunstanciais, adequadas àqueles contextos. Assim é possível, sem maiores problemas, pertencer a uma comunidade que sacrifique criancinhas em rituais, que isto seria permissível desde que minha comunidade reconhecesse a prática como uma ação correta. Isto não parece ser intuitivamente errado? Atribuir a justificação de um juízo moral à comunidade pertencente não é uma alternativa sensata.

Por outro lado, uma solução alternativa para o problema oriundo desta posição (juízos morais plurais) talvez não esteja em buscar racionalmente a critérios externos (por exemplo, quando buscamos verdades em descrições de fatos no mundo) algum *princípio moral* que justifique as ações como corretas ou não, mas sim, buscar explicar as *causas* do pluralismo moral a partir do aparelho sensível do próprio sujeito moral. Entender a relação entre os elementos internos (sensíveis) pode ser a chave para explicar o porquê ajuizamos fatos de maneiras tão distintas, para além, até mesmo apresentar critérios (internos) de mensurar um fato moral como correto ou incorreto. Este é o objetivo deste trabalho. Ao se estabelecer parâmetros de correção segundo habilidades sensíveis, empáticas, é possível buscar certa objetividade e justificação de juízos morais (mesmo que pertencentes a experiências subjetivas) de acordo com as

variações mais ou menos refinadas da sensibilidade emotiva, e deste modo poder estabelecer as diferenças de justificação nos juízos morais como mais ou menos corretos. Segundo esta perspectiva, poderíamos justificar o porquê é errado sacrificar criancinhas em qualquer lugar do mundo, independentemente de sua comunidade moral. A perspectiva humeana parece apontar para esta direção. Tentaremos mostrar que, estar justificado em seus juízos morais pode estar relacionado com o grau de desenvolvimento da percepção sensível; quanto maior o grau de sensibilidade, maiores são as chances do sujeito se aproximar do valor de “verdade” de um fato moral.

Este trabalho, portanto, à luz da teoria moral de David Hume, propõe uma possível solução ao problema dos juízos morais plurais (relativismo moral). Para isso, recorreremos as noções de ajuizamentos estéticos contidas no artigo *Do Padrão do Gosto*, juntamente com um viés não-cognitivista-emotivista dos juízos morais, e por fim, realizar um movimento de modo a compatibilizar juízos estéticos e juízos morais, já que em ambos os juízos parece haver uma noção forte de refinamento da percepção para um ajuizamento adequado.

2. Hume e os sentimentos morais

Diante de tal problema (pluralismo moral), na tentativa de explicar a causa de suas variações, sua pluralidade, recorremos a Hume para compreender sua visão sobre a qualidade destes, o que aparenta, desde o início, impossibilitar o conhecimento de um princípio (externo ao sujeito) como critério de correção. Vejamos que na obra, *Tratado da Natureza Humana*,

Assim, o curso de nossa argumentação leva-nos a concluir que, uma vez que o vício e a virtude não podem ser descobertos unicamente pela razão ou comparação de ideias, de ser por meio de alguma impressão ou sentimento por eles ocasionados que somos capazes de estabelecer a diferença entre os dois (HUME, III, I, II, I, 2000)².

Como chamamos à atenção, esta possibilidade de leitura em que Hume na conclusão de seu raciocínio afirma que virtudes e vícios – entendidos aqui como um padrão de correção para o certo e o errado –, não podem ser apreendidos pela razão, mas de modo que estes seriam formulações resultantes de impressões sensíveis, sentimentos,

² A sequência de referência diz respeito a obra *Tratado da Natureza Humana*, sendo a ordem de livro, parte, seção, parágrafo.

(oriundos dos fenômenos apreendidos pelos sentidos) despertados no indivíduo a partir da observação dos fatos. Isto pode implicar que,

A moralidade, portanto, é mais propriamente sentida que julgada, embora, essa sensação ou sentimento seja, em geral tão brando e suave que tendemos a confundi-lo com uma ideia, de acordo com nosso costume corrente de considerar tudo que é muito semelhante com uma só coisa (HUME, III, I, II, I, 2000).³

Assim, é defendido aqui que no *Tratado da Natureza Humana* a noção de que a valoração moral - juízos morais-, é concebida por meio de uma impressão sensível e não uma ideia da razão. Contemporaneamente esta posição pode ser classificada como não-cognitivista-emotivista, embora existam abordagens que vão em direção contrária a esta: as chamadas *teses cognitivistas*. Tais teses afirmam que juízos morais podem ser identificados como crenças morais – estados representacionais da mente, passíveis de verdade ou falsidade- e não com sentimentos morais. No entanto, a ideia de que juízos morais são estados mentais não cognitivos, emotivos, são entendidos como incapazes de representar coisas no mundo, e que, portanto, não podem ser verdadeiros ou falsos. Juízos morais em vieses não-cognitivistas de análises humeanas, são sentimentos oriundos de impressões, que significam, apenas, sentimentos de aprovação ou reprovação frente a um “fato moral” (SOARES, 2014).

Concepções cognitivistas ou não-cognitivistas de juízos morais são desdobramentos da metaética que ganharam força após a publicação do artigo *Language, Truth and Logic*, do filósofo A. J. Ayer (1936), que resultou em uma inovação no modo de conceber o problema da objetividade da linguagem (moral), após o círculo de Viena (SOARES, 2014). Ayer elucida esta questão afirmando que:

O teísta, assim como o moralista, pode acreditar que suas experiências são experiências cognitivas, mas, a menos que ele possa formular seu “conhecimento” em proposições que sejam empiricamente verificáveis, podemos estar certos que ele está enganando a si próprio (AYER, 1936)⁴.

Por questões de economia não aprofundaremos as nuances entre as teses cognitivistas e teses não-cognitivistas acerca dos juízos morais em Hume. Nosso interesse é demonstrar que a leitura não-cognitivista dos juízos morais aponta para uma

³ Idem nota 2.

⁴ Fragmento da página 126 do artigo *Language, Truth and Logic*

possível causa da falta de objetividade dos juízos morais (problema do pluralismo moral), já que indivíduos em experiências subjetivas de prazer, dor, ou desprazer, formulam seus juízos morais -via impressões sensíveis. Suas mentes não possuem estados representacionais do mundo, são respostas emotivas da percepção.

Assim, nos é suficiente ao propósito, demonstrar que a razão, estado mental representacional, não desempenha papel preponderante na formulação juízos morais, e que, a formulação via impressões sensíveis, parece ser a causa da impossibilidade de atingir objetividade nos juízos morais, posto que

Como a moral, portanto, tem uma influência sobre as ações e os afetos, segue-se que não pode ser derivada da razão, porque a razão sozinha, como já provamos, nunca poderia ter tal influência. A razão, por si só, é inteiramente impotente quanto a este aspecto. As regras da moral, portanto, não são conclusões de nossa razão. HUME,2000, III,I,I, VI)

Como visto, Hume diz categoricamente que a razão por ela mesma não é capaz de determinar os critérios para a moralidade. Porém, ainda sim, a moralidade não parece ser apenas uma arbitrariedade sem nexos causal. Há algo que condiciona os nossos juízos morais em experiências individuais, para Hume, condicionantes da moralidade são estabelecidos pelas relações entre o prazer e a dor.

3. O prazer e a dor

Se concordarmos com o que foi dito acima, e assumirmos que os juízos morais *não* podem ser *descobertos* e nem *conhecidos*, pois estariam inerentes ao aparelho sensível de um sujeito, então, o que pode haver também inerente à natureza da percepção humana que determina nossas crenças morais e que aparenta ser tão “real” (como um fato encontrado no mundo) a ponto de nos iludirmos em pensar estarmos no mais alto grau de justificação? Vejamos que,

A hipótese mais provável já proposta para explicar a distinção entre vício e virtude, bem como a origem dos direitos e obrigações morais, é que por uma constituição primitiva da natureza, certos caracteres e paixões, só de vistos e contemplados, produzem um desprazer, e outros, de maneira semelhante, suscitam o prazer. O desprazer e a satisfação não são apenas inseparáveis do vício e da virtude; constituem sua própria natureza e essência. (HUME,II,I,VII,V, 2000).

Repare que, para o autor, o prazer estaria estritamente vinculado às formulações de ações virtuosas, e as ações viciosas com dores ou desprazeres. Supondo viável esta alternativa de fundamentar nossos juízos morais como virtuosos ou viciosos com base na nossa relação entre o prazer e a dor, ou desprazer, aparentemente resolveríamos o problema da impossibilidade de passar de juízos de fatos (ou ideias da razão) para juízos morais (ou ideias da percepção sensível), já que atribuímos suas causas para o interior do próprio sujeito e não pela busca destes fatos no mundo. Se aceitarmos esta relação como verdadeira podemos nos perguntar agora, se ainda nos é permitido esperar algum critério de objetividade como solução ao pluralismo moral. Isto pode parecer contra intuitivo, pois se juízos morais se originam subjetivamente, a quem deveríamos creditar nossa busca pelos critérios da objetividade? Pois, “O sentimento está sempre certo - porque o sentimento não tem outro referente se não ele mesmo, e é sempre real, quando alguém tem consciência dele” (HUME,1973).

Pode-se acreditar que é uma empreita impossível, pois, diante de tantos juízos subjetivos (de diferentes comunidades morais) e que estes mesmos juízos morais dependem unicamente de uma experiência de relação privada (e, portanto, não acessível para o conhecer) entre o prazer e dor, tal como o ditado popular “aquilo que é prazeroso para mim, pode não ser prazeroso para o outro”, em outras palavras, parece que ainda permanecemos na mesma.

No entanto uma nova questão pode ser feita. Se nossos juízos morais são subjetivos e fruto de uma concepção privada da relação entre prazer e dor, por que existem tantos juízos morais em comum uns com os outros a ponto de nos unirmos em comunidades (morais)? Vejamos que apesar de comunidades morais não possuírem justificção de seus juízos, exceto que todos os indivíduos pertencentes a comunidade os compartilham, podemos inferir que se os juízos morais são compartilhados devido ao menos duas causas (a) suas experiências subjetivas entre prazer e dor são idênticas e (b) o aparelho sensível de cada indivíduo na comunidade possui propriedades ao menos similares. Posso concordar com um leitor cético que desconfie da verdade de (a), pois, indivíduos diferentes possuem experiências diferentes, no entanto, mesmo que ele discorde de (b), terá de concordar que é mais provável que as propriedades do aparelho sensível do indivíduo sejam similares entre si, e, por esta razão os indivíduos da comunidade comungam seus juízos (morais), ao invés de possuírem diferentes aparelhos sensíveis à percepção da dor e prazer, e produzirem juízos exatamente iguais. Algo semelhante ocorre com a estética. Pessoas diferentes, com experiências diferentes,

se reúnem em comunidades estéticas. Um evento de música clássica é um bom exemplo desta ideia.

4. Os juízos estéticos

Em seu artigo *Sobre o Padrão do Gosto* (1973), Hume reflete sobre a extensa pluralidade de juízos⁵ acerca do gosto, afirmando que basta observar para notarmos que em questões gerais, comunidades estéticas não possuem grandes divergências acerca de seus juízos. Utilizando o exemplo do evento de música clássica, notemos que admiradores podem divergir quanto a beleza de uma peça em específico, ou toda a produção de um autor, e quem sabe ainda divergir de todo um estilo, mas não divergem quanto ao gênero clássico, este juízo os conecta a comunidade. Estes juízos estéticos possuem semelhanças epistêmicas com os juízos morais, pois, quando estes juízos são postos de modo pontual (por especialistas da moral ou da estética), existem inúmeras discordâncias a respeito do significado de suas expressões, assim, o problema do relativismo do gosto, da pluralidade do gosto, nos dá a árdua tarefa de procurar um padrão do gosto mediante um critério objetivo de correção.

Independentemente disto, podemos realizar o movimento de aproximação entre os juízos estéticos e morais se pudermos afirmar que, ambos, ao serem formulados, são *igualmente* dependentes de nosso aparelho sensível que inter-relaciona prazeres e dores com fatos. Quando ajuizamos o belo ou o virtuoso, ou o feio ou o vicioso, nós sentimos prazer, dor ou desprazer. Ou seja, respondemos com aprovação ou desaprovação mediante ao aparelho sensível da percepção. Ambos os juízes, estéticos e morais, dependem das ideias sensíveis para que com a razão possam “reconhecer”, relacionar, e avaliar um *fato* ou um *objeto* como um determinado juízo. Dito isso, voltemos a investigação acerca da possibilidade de objetividade dos juízos.

Entre mil e uma opiniões que pessoas diferentes podem ter a respeito do mesmo assunto, há uma e apenas uma que é justa e verdadeira - e a única dificuldade é encontra-la e confirma-la. Pelo contrário, os mil e um sentimento diferentes despertados pelo mesmo objeto são todos certos, porque nenhum sentimento representa o que realmente está no objeto. Ele se limita a assinalar uma certa conformidade ou relação entre o objeto e os órgãos ou faculdades do espírito, e, se essa

⁵ Hume se utiliza do termo *opinião*, porém, utilizamo-nos dele com a mesma representação semântica do termo *juízo*: sentimentos de aprovação ou desaprovação, estados mentais não representacionais do mundo.

conformidade realmente não existisse, o sentimento jamais poderia ter ocorrido. A beleza não é uma qualidade das próprias coisas, existe apenas no espírito que as contempla, e cada espírito percebe uma beleza diferente. (HUME, 1973)

O que pretendeu Hume com a afirmação de que entre mil juízos apenas um poderia estar correto? Não nos parece claro, pois afirma também que os outros juízos igualmente seriam “verdadeiros” por regularem os órgãos sensíveis, aparelho sensível, com o objeto. A beleza (ou a moral) não é uma qualidade inerente aos objetos (ou fatos). Mas, contudo, o autor também admite que os juízos estéticos que agentes fazem acerca do objeto observado dependem significativamente das *circunstâncias* e *estado de espírito* do observador, e, que este juízo correto acerca da beleza pode ser produzido mediante um experimento adequado. Pois,

Se quisermos proceder a um experimento desta natureza e avaliar a força de qualquer beleza ou deformidade, precisamos escolher com cuidado o momento e lugar adequados, e colocar a fantasia na situação e disposição devidas. *Uma* perfeita serenidade de espírito, concentração do pensamento, a devida atenção ao objeto: se faltar qualquer destas circunstâncias, nosso experimento será falacioso e seremos incapazes de avaliar a católica e universal beleza. (HUME, 1973)

Defendemos aqui que, a natureza do experimento, de que trata Hume, é justamente o critério objetivo para se encontrar o juízo correto da beleza universal. A beleza desprendida de seu tempo e lugar, seu contexto. Este critério objetivo depende das condições de observação e do estado do aparelho sensível, da faculdade sensível do agente estético. Do contrário disto, afirma ele, não seria possível que o juízo de beleza acerca de certas obras sobrevivesse em condições extemporâneas, como por exemplo obras de arte que atravessam os séculos e que por conta disso, são capazes de suscitar admiração coletiva (Homero, por exemplo).

De maneira clara, é possível dizer que se o aparelho sensível, a percepção adequada, estiverem dispostas corretamente a avaliação de juízo estético pode chegar a consensualidade, e objetivamente justifica-la. Assim, a causa entre as discordâncias dos juízos, a pluralidade moral e estética acerca dos mesmos objetos e fatos podem ser entendidos como um mau funcionamento do aparelho sensível, ou uma má percepção devido as circunstâncias; por fim, houve alguma falha no experimento humeano.

Neste caso, qual seria a propriedade da percepção sensível que deve regular o funcionamento de nossos juízos morais e determinante para nos aproximar ou distanciar da formulação dos juízos corretos?

5. Da empatia

Se para ajuizar corretamente uma obra de arte devemos estar em condições, como ditas, “de espírito sereno e concentrado” no objeto em questão, e tendo acardado a semelhança entre os juízos estéticos e morais, nos é possível imaginar que de igual modo para que um indivíduo que observa uma ação moral, formular o juízo correto, é preciso que ele esteja em certo estado, que *seu* aparelho sensível (sua sensibilidade) contenha determinada configuração.

Notemos que, a sensibilidade moral depende da variação de *estado* do aparelho sensível que está, ou não, dotado de empatia. O aparelho sensível que está mais ou menos dotado de empatia varia a formulação de seu juízo conforme o estado de observação. A empatia é nossa melhor candidata ao estado ideal de observação de fatos em busca de critérios morais. Assim,

É importante notar que mesmo que alguns indivíduos sejam mais sensíveis aos afetos alheios que outros, há, em algum grau, um interesse pelo bem-estar daqueles com quem se mantém vínculos afetivos. Isso se manifesta principalmente pelo cuidado e interesse mútuo em meio aos que nutrem entre si amizade. O que ocorre com relação à empatia é o mesmo que ocorre com o resto do corpo. Em outras palavras, embora existam diferenças com relação à forma ou tamanho, sua estrutura e composição são as mesmas. (SILVEIRA, 2013, p. 149)

Note que como observa Silveira, o papel da empatia é um sentimento chave para uma formulação da teoria dos sentimentos morais em Hume, pois, sob a base de três agentes morais descritos por Hume temos, o *observador*, o *agente* e o *paciente*, (FIESER, 2001). O primeiro *apreende* quais emoções o *agente* produz ao agir e afetar o *paciente*, assim, se seus efeitos sobre o paciente forem prazerosos, o *observador* atribui como juízo moral a virtude, e se forem dolorosos o vício. Ter um forte sentimento de empatia justifica o porquê não matamos criancinhas em rituais, bem como não possuir empatia com um assassino aparentemente justifica o juízo de que penas de morte são punições corretas.

Embora a empatia seja a emoção que frequentemente evocamos para ajuizar os mais próximos, ela nem sempre está presente para avaliar circunstâncias onde, por exemplo, um desconhecido fere à um inocente. Parecemos variar nossos juízos morais conforme vamos nos familiarizando com o histórico do criminoso, tendendo a amenizar a pena ou mesmo perdoá-lo se sentirmos que sua vida esteve também repleta de sofrimentos.

6. Conclusão

Ainda na obra *Sobre o Padrão do Gosto*, o autor, cita a obra de Cervantes: Dom Quixote, e ilustra em uma passagem o que Hume caracterizaria como o *refinamento do gosto*. A passagem cita Pancho, comentando com o Cavaleiro e amigo, que haveria em sua família uma habilidade hereditária para apreciação de vinhos, e que em certa ocasião, dois parentes próximos foram chamados para apreciar uma safra considerada pelos agricultores como a melhor safra até aquele momento. Ambos os enólogos, parentes de Pancho, provando o mesmo vinho separadamente, notam características distintas, um, dizia que o vinho possuía um gosto de couro forte, e o outro enólogo, dizia que o vinho estaria com um gosto metálico. Assim, os enólogos divergindo sobre o sabor *real* do vinho, os produtores chegaram a conclusão de que de fato seria impossível descrever como o vinho de fato é, e, assumindo que devido a relatividade do gosto, ambas as opiniões estariam equivocadas, assim como qualquer outra. Porém, chegado ao fim do barril sem que nenhum outro homem sentisse o gosto metálico ou de couro do vinho provado pelos especialistas, foi encontrado uma chave com uma tira de couro amarrada. Como se diz no senso popular, “moral da história”, sim, é possível que alguém esteja em melhores condições para relatar as peculiaridades do vinho com exatidão. O padrão do gosto estaria na capacidade estética do agente de *refinar* o seu gosto.

Assim, no estado de espírito adequado, nas circunstâncias adequadas, e diante de um objeto, o ajuizamento estaria mais próximo de avaliar a real qualidade de sua beleza ou feiura. No caso dos parentes de Pancho, o real gosto do vinho. Como vimos antes, a moral humeana também é oriunda de uma relação entre prazer e dor, ou desprazer produzidas a partir de suas impressões sensíveis. Logo, a capacidade de sentir empatia pelo *paciente* (o que sofre a ação do *agente*) reflete significativamente em sua capacidade de ajuizar mais próximo de um padrão dito correto quando estamos em um

estado munido de empatia e ao contrário está o agente que se mostra completamente insensível acerca do que sente o outro.

Se refletirmos sobre a veracidade desta afirmação, podemos observar que emitimos juízos da qualidade de criminoso conforme mais ou menos cruel foi o seu crime e, portanto, passível de uma punição maior, quando o crime for cometido com frieza, premeditação e não arrependimento posterior ao crime. Redução da pena quando feito sob forte emoção e passível de perdão quando não houve intenção de matar. Ao contrário, louvamos fortemente uma ação como virtuosa, de um agente que pratica uma ação caridosa sem qualquer tipo de ganho pessoal para com aqueles que sofrem.

Crítérios objetivos de juízos morais podem ser analisados conforme as condições empáticas de agentes morais. Juízos podem estar corretos ou não, desde que analisemos de modo adequado. Por mais que nos seja custoso nos imaginar nas condições de outros agentes quando temos que agir moralmente, não nos é impossível. Embora não possamos conhecer valores morais como conhecemos objetos no mundo, as emoções vinculadas a empatia que são compartilhadas por seres humanos nos são uma fonte razoável de critério para analisar ações morais sem recorrermos a comunidades específicas para justifica-las, como faz o pluralismo moral. Evidentemente casos pontuais possuem suas complexidades, e apesar disto buscar aplicar “a regra de ouro” ainda nos é o melhor critério.

7. Referências

- AYER, A.J. *Language, Truth and Logic*. London: Penguin Books, 2001, p.126.
- CONTE, J. Sobre a natureza da teoria moral de Hume. *Kriterion*, n.113, p. 131-146, 2006.
- FIESER, J. Teoria Moral. *The Internet Encyclopedia of Philosophy*, 2001.
- HUME, D. Sobre o padrão do Gosto. In: *Os Pensadores*. São Paulo: Nova Cultural, 1973, p. 333-350.
- HUME, D. *Tratado da natureza humana*. 2.ed. São Paulo: UNESP, 2000, p.759.
- SILVEIRA, M.M.; BRITO, A.N. O papel da empatia e das emoções nas distinções morais. *Natureza humana*, p. 140-159, 2013.
- SOARES, F.N.A. A existência de crenças morais torna Hume em um cognitivista moral?. *Revista Ética e Filosofia Política*, v.1, p. 139-155, 2014.